



REALBRASIL
CONSULTORIA

Administração Judicial

Trabalho desenvolvido
durante o ano de 2018

GRUPO ODELOT



Recuperação Judicial

O trabalho do Administrador Judicial

A Lei Nº 11.101/05, também conhecida como Lei de Recuperação e Falências de Empresas, traz como umas das figuras mais significativas no processo o Administrador Judicial, que é um profissional qualificado ou pessoa jurídica especializada que atua em diversas etapas e exerce diversas funções ao longo dos procedimentos de recuperação judicial e de falência.

A letra da Lei de Recuperações e Falências – LRFE determina as competências e exigências necessárias aos profissionais que pretendam exercer a função de AJ (Administrador Judicial), qual seja:

“Art. 21. O administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada.

Parágrafo único. Se o administrador judicial nomeado for pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de que trata o art. 33 desta Lei, o nome de profissional responsável pela condução do processo de falência ou de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz.”

Ademais a Lei expõe, ainda, as atribuições do mesmo, nos termos do Art.22:

“Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência:

a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a data do

pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;

b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados;

c) dar extratos dos livros do devedor, que merecerão fé de ofício, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos;

d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

e) elaborar a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei;

f) consolidar o quadro-geral de credores nos termos do art. 18 desta Lei;

g) requerer ao juiz convocação da assembleia-geral de credores nos casos previstos nesta Lei ou quando entender necessária sua ouvida para a tomada de decisões;

h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções;

i) manifestar-se nos casos previstos nesta Lei;

II – na recuperação judicial:

a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

b) requerer a falência no caso de descumprimento de obrigação assumida no plano de recuperação;

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;

d) apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do caput do art. 63 desta Lei;”

O AJ tem a função de fiscalizar a empresa devedora e o dever de informar ao juízo recuperacional qualquer irregularidade em suas atividades.

Sumário

1. Considerações Iniciais.....	4
2. A Recuperação Judicial Do Grupo Odelot.....	4
3. Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2018.....	4
4. Impugnações e Habilitações.....	6
5. Da Apresentação de Documentos pela Devedora.....	6
6. Considerações Finais.....	6

1. Considerações Iniciais

Cumprindo fielmente o mister confiado, na função de auxiliares do juízo na condição de fiscalizadores da empresa em recuperação vimos por meio deste apresentar Relatório de Demonstrativo Anual de Atividades, abrangendo o processo de Recuperação Judicial e as ações realizadas por esta Administração Judicial, de acordo com o que determina o Art. 22, II, alínea “a”.

2. A Recuperação Judicial Do Grupo Odelot

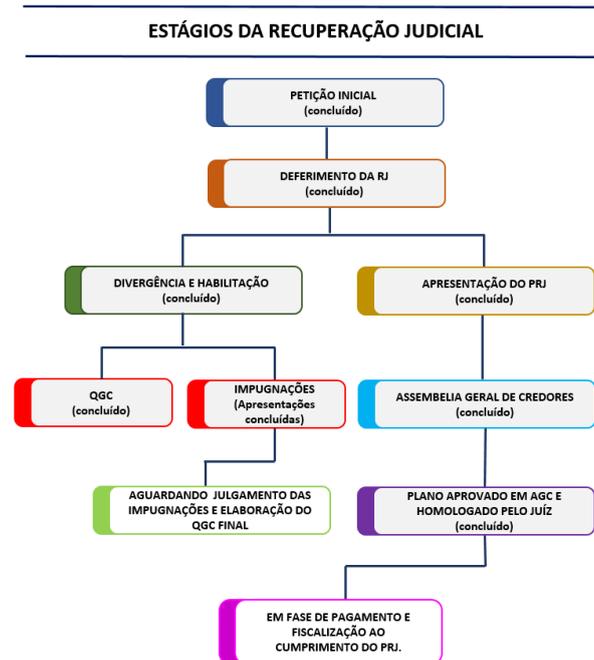
As empresas que formam o Grupo Odelot ingressaram com pedido de Recuperação Judicial em 29 de setembro de 2016, o processamento foi deferido em 04 de outubro e seu Plano de Recuperação Judicial foi apresentado tempestivamente em 01 de dezembro do mesmo ano.

Neste sentido, foram apresentadas duas objeções ao plano, pelos credores Bradesco e Indústria e Comércio de Café Gema de Minas.

Nesta senda, foi carreada decisão para realização da Assembleia Geral de Credores em 12 de setembro de 2017 em primeira convocação, onde não foi estabelecido quórum mínimo para a instalação e dia 19 de setembro de 2017, para segunda convocação, onde o PRJ foi aprovado com 100% dos créditos Trabalhistas e ME e EPP e com 62% dos créditos Quirografários.

A homologação do plano de Recuperação Judicial aconteceu em outubro do ano de 2017, iniciando-se os pagamentos da classe trabalhista e ME e EPP em abril e outubro de 2018, respectivamente.

Figura 1- Estágios da Recuperação Judicial.



3. Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2018

Durante o ano corrente esta Administração Judicial, em cumprimento a suas atribuições manteve-se diligente quanto a prestação de informações a todos os interessados no processo de Recuperação Judicial do Grupo Odelot.

Neste sentido, insta salientar que, no ano do pedido, em 2016 a empresa possuía 10 (dez) estabelecimentos ativos produtivos e lucrativos na região de Ipatinga/MG.

Conquanto, constata-se que no ano de 2018, a empresa devedora possui apenas um estabelecimento aberto, que concentra todo seu lucro e encontra-se em fase de pagamento do PRJ, conforme se veem nos relatórios de cumprimento apresentados pelo Administrador Judicial.

O que pode ser averiguado mediante análises dos Relatórios Mensais de Atividade juntados mensalmente por este AJ, somente no ano de 2018, foram

disponibilizados 11 relatórios que tem a finalidade de fornecer ao Juízo e aos demais interessados no processo um resumo das principais manifestações dos autos, bem como informar quanto a situação econômica e financeira da Recuperanda.

Quadro 1- Relatórios Mensais de Atividades.

RELATÓRIOS MENSAIS		
MÊS DE REFERÊNCIA	DATA	ID
JANEIRO	31/01/2018	36876801
FEVEREIRO	26/02/2018	38297143
MARÇO	29/03/2018	40579628
ABRIL	27/04/2018	42446259
MAIO	30/05/2018	44514269
JUNHO	27/06/2018	46238018
JULHO	30/07/2018	48383100
AGOSTO	29/08/2018	50506862
SETEMBRO	25/09/2018	52538491
OUTUBRO	25/10/2018	54792320
NOVEMBRO	30/11/2018	57278158

Ainda durante o presente ano foram protocolados pelo Administrador Judicial 10 (dez) petições, com os seguintes temas:

- a) Petição protocolada em 09/02/2018, opinando acerca do pedido de alienação de bens requerido à época pelas Recuperandas;
- b) Petição protocolada em 19/02/2018 em resposta ao ministério público opinando favoravelmente à alienação;
- c) Petição protocolada em 07/05/2018 requerendo a prestação de informações contáveis ao AJ;
- d) Manifestação protocolada em 17/07/2018 requerendo providências quanto às

juntadas de ofícios trabalhistas nos autos da RJ;

- e) Petição protocolada em 30/07/2018 informando acerca da reunião técnica com os patronos da Recuperanda;
- f) Petição protocolada em 20/09/2018 de Discordância do AJ quanto ao levantamento dos valores bloqueados junto ao Santander;
- g) Petição protocolada em 19/10/2018 de abertura do incidente de nº 5011235-43.2018.8.13.0313 juntando todas as habilitações trabalhistas do processo principal;
- h) Petição protocolada em 25/10/2018 informando nos autos principais da abertura do incidente determinado e apresentando os Ids a serem desentranhados;
- i) Petição protocolada em 08/11/2018 requerendo dilação do prazo para apresentar parecer acerca da habilitação dos créditos trabalhistas;
- j) Petição juntada em 13/12/2018 apresentando os Ids atualizados das habilitações de crédito a serem desentranhadas.

Ressalta-se também que foram apresentados por esta Administração Judicial dois relatórios referentes ao Cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial da Devedora nos seguintes termos:

- a) O primeiro Relatório de Cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial do Administrador Judicial foi protocolado em 17 de setembro deste ano e trouxe informações importantes acerca do

pagamento dos credores alocados na classe I – Trabalhista, informando acerca do pagamento das 4 (quatro) primeiras parcelas desta classe;

- b) Já o segundo Relatório de Cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial do Administrador Judicial foi protocolado em 20 de novembro deste ano e trouxe informações quanto à continuação dos pagamentos até a 7ª parcela da classe Trabalhista e ao início do pagamento para os credores ME e EPP.

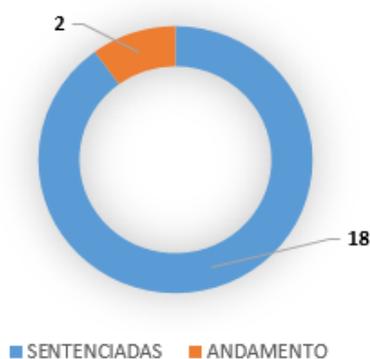
4. Impugnações e Habilitações

Ao presente processo de Recuperação Judicial constam 20 (vinte) processos de Habilitação e Impugnação de Crédito apensados aos autos principais da Recuperação Judicial, dos quais o Administrador Judicial vem tomando ciência quanto as sentenças já proferidas, para a consolidação do Quadro Geral de Credores.

Até o presente momento, foram sentenciadas 18 (dezoito) dos processos, conforme tabela demonstrativa:

Figura 2: Status das Impugnações e Habilitações de Crédito

Status das Impugnações e Habilitações



5. Da Apresentação de Documentos pela Devedora

Quanto a documentação contábil

da empresa em Recuperação Judicial, conforme informado por todo o ano, a Recuperanda não enviava documentação satisfatória, não apresentando os documentos que mensalmente são requeridos por esta Administradora Judicial por meio dos termos de diligência.

Em que pese os poucos documentos juntados aos autos durante os meses de janeiro a abril, insta esclarecer que apesar de todas as intimações para apresentação de documentos a Recuperanda apenas informava que necessitava de prazos para a reimplantação de seu sistema contábil que gerasse os documentos solicitados.

A última decisão neste sentido, proferida em 02/10/2018 concedeu o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação dos documentos à Administradora Judicial, prazo este que se findou em 02/12/2018 e, até o momento, não foi atendido.

Contudo, em que pese todas as dificuldades na obtenção de demonstrativos contábeis da única empresa em funcionamento, faz-se importante frisar que a empresa vem cumprindo com seu PRJ e apresentando os comprovantes de pagamentos à esta Administradora Judicial, conforme explicitado minuciosamente nos relatórios de cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial do Administrador Judicial.

6. Considerações Finais

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos atendido prontamente as Recuperandas, e todos os credores, seja por telefone ou e-mail sendo adotadas todas as

providências pelo AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas.

Finalmente, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório e dos demais assuntos que julgaram necessários.

Campo Grande/MS, 14 de dezembro de 2018

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região



REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CUIABÁ - MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG
RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333